

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2018 PARA AQUISIÇÃO DE UMA COLEÇÃO DE LIVROS DESTINADO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Que fazem o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e GILMAR CASSOL EDITORA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 386, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ sob o nº 00.582.584/0001-50, neste ato representado por seu representante legal Sr. GILMAR CASSOL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob o nº 347.149.600-91. portadora da cédula de identidade civil sob o nº 1036024171, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes clausulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018, Processo nº 174/2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de uma coleção de livros destinado as Escolas de Educação Infantil, conforme relação de livros em anexo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 3.1. A entrega dos materiais será realizada mediante solicitação da Sra. Liamar Della Mea, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após a solicitação a Contratada tem o prazo de até 15(quinze) dias para realizar a efetiva entrega.
- 3.3, A entrega dos materiais deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, na Rua do Comércio, 994, Frederico Westphalen. Fone: 55-3744-5017

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.303,25 (um mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentarà a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicarà em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31/12/2018 a contar da sua assinatura.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis,

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas: Há Previsão Projeto/Despesa 2159/3390,30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza
- b) A contratada respondera por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8,078, de 1990).
- d) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- e) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituidos.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela înexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, hem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor,
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

e) executar o contrato com irregularidades, passiveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

> Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br

FREDERICO



- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado de contrato;
- g) causar prejuizo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega dos materiais: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- O prazo para pagamento das muitas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terà sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso 1 a XII, da Lei 8,666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Faléncia ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuizos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuizo de outras de carater civil ou criminal, se necessárias:
- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



III Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Liamar Della Mea, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os serviços prestados serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 28 de junho de 2018.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal, Municipio Contratante

Testemunhas:

Elisandra N dos Santos

CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

GILMAR CASSOL Representante Legal

oresentante Leg. Contratada

